



REGULAMENTO DO III CONGRESSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

(Data, local e funcionamento)

O III Congresso do Nós Cidadãos! realiza-se no dia 14 de Março de 2020, a partir das 11h, no Clube Militar Naval (Av. Defensores de Chaves, nº 26, 1000-117 Lisboa) e funciona em harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Participantes)

1. Podem participar no Congresso do Nós Cidadãos! todos os filiados no partido com as quotas em dia, com decisão favorável sobre o pedido de inscrição aprovada até às 11 horas do dia 29 de Fevereiro de 2020, nos termos do artigo 2º do Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas e do n.º 2 do artigo 13º dos Estatutos;
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os filiados com as quotas em atraso podem regularizar o pagamento no momento da sua credenciação no congresso;
3. Representantes de associações cívicas convidadas, de partidos políticos estrangeiros, bem como os profissionais da comunicação social podem assistir ao encerramento dos trabalhos.

Artigo 3.º

(Ordem de Trabalhos)

1. O Congresso terá a seguinte Ordem de Trabalhos:
 - a) Aprovação da Ata do II Congresso;
 - b) Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia;
 - c) Eleição dos órgãos dirigentes do Partido para o triénio de 2020/2023;
 - d) Proclamação dos resultados da eleição e posse dos novos órgãos dirigentes.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DO CONGRESSO

Artigo 4º

(Mesa e Comissão Organização do Congresso (COC))

1. Os trabalhos do Congresso são orientados pela Mesa eleita no II Congresso que preside às sessões com apoio dos órgãos auxiliares;
2. À COC compete a verificação de mandatos dos congressistas, bem como assegurar todas as tarefas de preparação e organização do Congresso;
3. Das decisões da COC cabe recurso para a Mesa do Congresso.

Artigo 5.º

(Condução dos Trabalhos)

1. Compete à Mesa do Congresso orientar os trabalhos e zelar pela observância dos Estatutos e do Regulamento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.
2. Compete, em especial, à Mesa do Congresso:
 - a) Verificar a lista de presenças;
 - b) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
 - c) Proceder à anotação e recolha de todas as intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da ata;
 - d) Receber, registrar e arquivar todos os documentos e expediente relativos às sessões.

Artigo 6º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete, em geral, ao Presidente da Mesa presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento vigente.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
 - b) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, designadamente fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
 - c) Decidir a suspensão e a interrupção das sessões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, moções e recursos;
 - d) Assegurar a elaboração da acta da sessão e submetê-la à aprovação do Congresso na sessão seguinte;
 - e) Conceder e retirar a palavra aos congressistas, bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infração;
 - f) Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste Regulamento ou de deliberação do Congresso noutro sentido.

Artigo 7º

(Competência dos Vogais da Mesa)

1. Compete, em geral, aos vogais da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.
2. Compete, em especial, ao Secretário da Mesa:
 - a) Registrar os pedidos de intervenção;
 - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - c) Fazer a leitura pública dos documentos e demais expediente;
 - d) Redigir a ata da sessão.

Artigo 8º

(Recursos)

1. Das decisões do Presidente da Mesa ou da própria Mesa cabe recurso para o plenário do Congresso.
2. O recurso é interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, tem de ser fundamentado e, logo que recebido, é votado.
3. Os membros da Mesa não podem votar em recursos que tenham por objeto matérias que digam respeito à sua atuação enquanto tal.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 9.º **(Quórum)**

O Congresso tem início à hora marcada independentemente do número de presenças.

Artigo 10º **(Precedência das intervenções)**

1. A apreciação das matérias constantes da ordem dos trabalhos é feita com observância das seguintes precedências:

- a) Exposições iniciais;
- b) Discussão;
- c) Votação.

2. As intervenções têm lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarado aberta a inscrição.

Artigo 11.º **(Intervenções)**

1. Todos os congressistas podem intervir no debate.

2. As intervenções poderão ser para os seguintes efeitos:

- a) Apresentação de Moções de Estratégia Globais;
- b) Participação no debate;
- c) Exercer o Defesa da honra;
- d) Interpelação à Mesa;

3. A palavra é concedida pela sequência fixada pela Mesa considerando a ordem e o número de inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas c) e d) do número 2, em que é dada logo após o comportamento que a justifique.

4. Para os efeitos da alínea c) do número 1, nenhum congressista pode usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

5. O uso da palavra para a apresentação de propostas ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objeto, competindo à Mesa a leitura dos respetivos documentos.

6. As declarações de voto são obrigatoriamente apresentadas por escrito, não podendo ser lidas perante o Congresso.

7. As intervenções para defesa da honra ou para interpelação à mesa têm precedência sobre as demais devendo ser produzidas de imediato.

Artigo 12º **(Proibição e retirada do uso da palavra)**

1. Nenhum congressista pode usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Mesa ou depois de este lhe ter retirado.

2. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, exceto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo da votação em curso.

3. Sempre que qualquer orador se mostre menos correto, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o Presidente da Mesa deve adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.

4. O disposto do número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente incorra o orador

Artigo 13.º **(Tempos de Intervenção)**

1. O orador que utilize a palavra para apresentar uma Moção Global de Estratégia dispõe de um tempo máximo de 15 minutos:

2. O orador que utilize a palavra para apresentar uma proposta de resolução ou para participação no debate dispõe de um tempo máximo de 5 minutos;

3. As intervenções para defesa da honra ou interpelação à Mesa não podem exceder os 2 minutos;

Artigo 14º

(Espécie de votação)

1. As votações podem ser:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço levantado;
 - d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.
2. As votações respeitantes a pessoas são por escrutínio secreto.

Artigo 15º

(Voto)

1. Cada congressista tem um voto.
2. Nenhum congressista presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 16º

(Maiorias)

1. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 17º

(Empate na votação)

1. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é reposta em discussão e submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO IV

MOÇÕES

Artigo 18.º

(Moções de Estratégia Globais e Sectoriais)

1. As propostas de estratégia são documentos que propõem uma orientação política global do partido para os próximos três anos;
2. As Moções de Estratégia Globais e Sectoriais têm de ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso até às 11 horas do dia 12 de Março de 2020 em suporte informático, em condições de poderem ser imediatamente divulgadas.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 19.º

(Apresentação de candidaturas,)

As propostas de candidatura aos órgãos nacionais contêm a discriminação dos órgãos a que se candidatam, sua composição e nome dos filiados candidatos às diversas funções, sendo subscritas por um mínimo de 30 (trinta) filiados.

Artigo 20.º

(Apresentação e Validade das Candidaturas)

1. As candidaturas à Comissão Política Nacional são apresentadas pelo primeiro subscritor de uma Moção de Estratégia Global e as candidaturas aos restantes órgãos por qualquer militante.
2. As listas candidatas aos órgãos nacionais do Nós, Cidadãos! têm de ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso até 30 minutos após a votação das Moções de Estratégia Globais.
3. Findo o período de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa anuncia logo as que foram recebidas, sem prejuízo da verificação posterior da sua legalidade.
4. As listas devem ser acompanhadas por uma declaração individual ou conjunta em que todos os candidatos manifestem a sua vontade inequívoca de integrar a respetiva candidatura;
5. Cada filiado apenas pode integrar uma lista concorrente aos órgãos diretivos nacionais.

Artigo 21º

(Boletins de voto)

É elaborado apenas um boletim de voto para a eleição de cada órgão.

Artigo 22º

(Votações)

1. As votações das propostas de alteração das Moções Globais e Sectoriais de Estratégia realizam-se imediatamente após a conclusão do respetivo debate.
2. A eleição dos Órgãos Nacionais realiza-se por escrutínio secreto e tem início uma hora após a votação das propostas de estratégia mantendo-se a urna aberta até que todos os presentes tenham podido exercer o seu direito de voto.
3. As listas candidatas podem indicar representantes para acompanharem o processo de votação e escrutínio.

Artigo 23º

(Proclamação e posse)

1. Apurados e divulgados os resultados das eleições, o Presidente da Mesa proclama as listas vencedoras e todos os candidatos eleitos.
2. Após a proclamação, o Presidente da Mesa dá posse perante o Congresso à nova Mesa, cujo Presidente empossa seguidamente os restantes dirigentes eleitos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

(Integração de lacunas)

As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem na aplicação deste Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Mesa, com recurso para o plenário do Congresso.

Artigo 25º

(Ata)

Da sessão do Congresso é lavrada ata pela Mesa, da qual consta, para além da síntese dos trabalhos efetuados e das intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.

Artigo 26º

(Formalidades legais)

As alterações de eficácia imediata introduzidas no Programa do Partido são dados a conhecer às entidades oficiais que a lei determinar e são objeto de todas as outras formalidades que a lei imponha no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 27º

(Vigência e publicidade)

O presente Regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação pela Comissão Política Nacional e Mesa do Congresso, sendo válido até à data da aprovação do Regulamento do Congresso seguinte, devendo ser publicitado no sítio do Partido na Internet.

Artigo 28.º

(Entrega de Propostas, Listas candidatas e Moções de Estratégia Global)

1. As propostas de Moções de Estratégia Global e Sectorial deverão ser remetidas ao Presidente da Mesa do Congresso por via electrónica para o e-mail: geral@noscidadaos.pt até às 11 horas do dia 12 de Março de 2020;
2. As listas candidaturas aos Órgãos Nacionais do Nós, Cidadãos! deverão ser remetidas ao Presidente da Mesa do Congresso até 30 minutos após a votação das Moções de Estratégia Globais;

Artigo 29.º

(Eficácia das votações)

As propostas de alteração das Moções de Estratégia Globais e Sectoriais aprovadas em Congresso entram em vigor após encerramento dos trabalhos do Congresso.